

CADERNO DE ENCARGOS**ÍNDICE**

Cláusula 1ª - Identificação do Procedimento	2
Cláusula 2ª - Contrato.....	2
Cláusula 3ª - Prazo	2
Cláusula 4ª - Obrigações principais do adjudicatário.....	2
Cláusula 5ª - Dever de sigilo	2
Cláusula 6ª - Preço Contratual.....	3
Cláusula 7ª- Condições de Pagamento	3
Cláusula 8ª - Caução	3
Cláusula 9ª – Seguros	3
Cláusula 10ª - Foro competente	3
Cláusula 11ª - Legislação aplicável.....	3
PARTE II	4
REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	4
Cláusula 1ª - Objeto da contratação	4
Cláusula 2ª — Procedimento de seleção do fornecedor do veículo.....	4
Cláusula 3ª - Fornecedor do veículo.....	4
Cláusula 4ª – Veículo	4
Cláusula 5ª — Contrato de locação financeira.....	4
Cláusula 6ª— Valor do Financiamento.....	4
Cláusula 7ª — Renda	4
Cláusula 8ª — Valor Residual.....	4
Cláusula 9ª — Duração da operação	4
Cláusula 10ª - Indexante (taxa de juro) e Spread.....	5

Cláusula 1ª - Identificação do Procedimento

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição por locação financeira (leasing) de Veículo Urbano de Combate a Incêndios (VUCI), de acordo com as características técnicas descritas na "Parte II — Especificações Técnicas". O procedimento tem a referência **CPI/4/21/DF (concurso público com publicidade internacional)**.

Cláusula 2ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos;
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - 2.1. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - 2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - 2.3. O presente Caderno de Encargos ;
 - 2.4. A proposta adjudicada;
 - 2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados;
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto 9.2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª - Prazo

O contrato de locação financeira entra em vigor com a entrega do veículo, a qual só poderá ocorrer após o visto do presente contrato pelo Tribunal de Contas, mantendo-se em vigor pelo período de 36 meses, cessando o mesmo automaticamente no fim do prazo sem necessidade de denúncia, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4ª - Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário (fornecedor) as seguintes obrigações:
 - a. Financiar a aquisição do veículo conforme especificações técnicas definidos neste caderno de encargos;
 - b. Não alterar as condições de financiamento fora dos casos previsto no Caderno de Encargos;
 - c. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é prestado o financiamento, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

Cláusula 5ª - Dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Braga, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou sem relação com a execução do contrato,

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6ª - Preço Contratual

1. Pela locação financeira (leasing) do veículo objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário a taxa de juro contratada (obrigatoriamente a Euribor a 6 meses, com floor zero, média mensal, base 360 dias, apurada em função da média aritmética simples das cotações diárias do mês anterior ao período de contagem de juros, arredondada à milésima mais próxima) acrescida do spread, tudo de acordo com as rendas da proposta adjudicada, pelo período contratual de 36 meses, bem como o valor residual correspondente a 1% do valor de financiamento.
2. O preço das rendas mensais referidas no número anterior deve incluir todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Braga

Cláusula 7ª- Condições de Pagamento

As quantias devidas pelo Município de Braga, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas em rendas mensais, postecipadas e constantes..

Cláusula 8ª - Caução

Não é exigida caução, nos termos do disposto na alínea a) do nº2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.

Cláusula 9ª – Seguros

É da responsabilidade do Município de Braga a realização dos seguros exigidos pela entidade adjudicatária para o equipamento em questão.

Cláusula 10ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.

Cláusula 11ª - Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente documento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos(CCP) aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro e respetivas alterações.

PARTE II

REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 1ª - Objeto da contratação

O procedimento em consideração tem por objeto o financiamento, por locação financeira (leasing), para aquisição de veículo urbano de combate a incêndios (VUCI), de acordo com o seguinte:

Cláusula 2ª — Procedimento de seleção do fornecedor do veículo

Foi realizado procedimento de concurso público com publicidade internacional com a referência CPI/1/21/DF, com o propósito de selecionar o fornecedor do veículo urbano de combate a incêndios (VUCI), através do anúncio n.º 89, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 89, de 7 de maio de 2021, tendo ocorrido o ato de seleção/adjudicação em 24/09/2021 por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Braga, no uso de competência delegada pelo Órgão Executivo;

Cláusula 3ª - Fornecedor do veículo

O fornecedor do veículo selecionado pelo procedimento referido no número anterior é a empresa **“JACINTO MARQUES DE OLIVEIRA, SUCESSORES, LDA.”**, contribuinte nº500 147 647, com sede na Avenida dos Correios, nº191, 3885-410 Esmoriz;

Cláusula 4ª – Veículo

1.1 Veículo urbano de combate a incêndios, da marca SCANIA chassis P 320 B4x2LA

1.2 Todas as restantes especificações são as constantes no caderno de encargos e na proposta apresentada, assim como as condições de garantia, manutenção, assistência técnica e prazos de entrega, são as constantes da proposta adjudicada, pelo que junto se anexa cópia da mesma.

Cláusula 5ª — Contrato de locação financeira

5.1— Modalidade do Contrato

O contrato de financiamento reger-se-á pelas disposições aplicáveis aos contratos de locação financeira — Leasing, nomeadamente as constantes do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, com as posteriores alterações, e os avisos e Instruções do Banco de Portugal.

Cláusula 6ª— Valor do Financiamento

O adjudicatário compromete-se a encomendar o veículo atrás descrito à empresa referenciada no ponto 2. anterior, pelo valor total de **283.900,00 €** (duzentos e oitenta e três mil e novecentos euros), a que acresce IVA à taxa de 23%.

Cláusula 7ª — Renda

A locação financeira (leasing) da viatura e respetivos equipamentos será feita mediante o pagamento pelo Município de Braga de rendas postecipadas, constantes e com periodicidade mensal.

Cláusula 8ª — Valor Residual

No final do contrato, é intenção do Município de Braga exercer a opção de compra, pelo que deverá ser considerado o valor residual de 1%.

Cláusula 9ª — Duração da operação

A locação financeira objeto do presente procedimento terá uma duração de 36 meses, a contar do primeiro dia útil seguinte à entrega do veículo, cessando a mesma automaticamente no fim do prazo, sem necessidade

de denúncia.

Cláusula 10º - Indexante (taxa de juro) e Spread

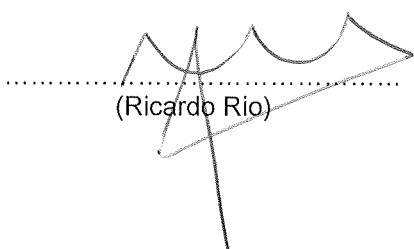
1. A taxa de juro obrigatoriamente a praticar é a Euribor a 6 meses, com floor zero, média mensal, base 360 dias, apurada em função da média aritmética simples das cotações diárias do mês anterior ao período de contagem de juros, arredondada à milésima mais próxima
2. O **spread** proposto pelos concorrentes deverá vigorar durante todo o prazo do contrato (36 meses), não podendo ultrapassar os 0,5375%. Não haverá entrada inicial e não são admitidas quaisquer comissões nomeadamente de abertura de processo, manutenção de processo, etc.

Despacho:

Aprovo o presente Caderno de Encargos.

Braga, 26/Novembro/2021

O Presidente da Câmara,



(Ricardo Rio)